



CÂMARA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 16
CEP 39130-000 - TELEFAX: (38) 3535-1076
E-mail: camara@datas.mg.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Datas, nos termos do artigo 68, §3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA O *CAPUT* E O §4º DO ARTIGO 103-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DATAS-MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DATAS, Estado de Minas Gerais, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

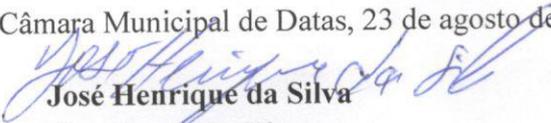
Art. 1º - O *caput* e o §4º do artigo 103-A da Lei Orgânica do Município de Datas-MG, passam a vigorar com a seguinte redação:

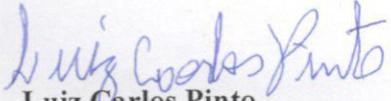
“Art. 103-A As Emendas Parlamentares Individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§4º Para fins de cumprimento da execução financeira prevista nesse artigo, poderão ser consideradas as despesas inscritas em restos a pagar, até o limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatamente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Datas, 23 de agosto de 2023.


José Henrique da Silva
Presidente da Câmara


Luiz Carlos Pinto
Vice-Presidente


Júlio César Carmindo
Secretário

Publicado em:

24/08/2023
Quilombo de Auro
de Camaracimodas 8.



CÂMARA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 16
CEP 39130-000 - TELEFAX: (38) 3535-1076
E-mail: camara@datas.mg.gov.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA O *CAPUT* E O §4º DO ARTIGO 103-A DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DATAS-MG.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DATAS**, Estado de Minas Gerais, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

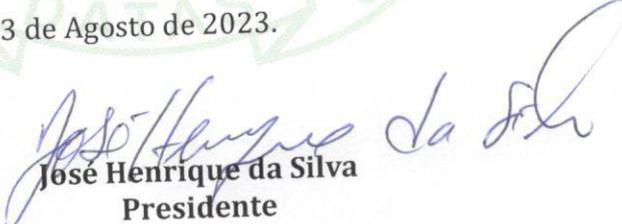
Art. 1º - O *caput* e o §4º do artigo 103-A da Lei Orgânica do Município de Datás-MG, passam a vigorar com a seguinte redação:

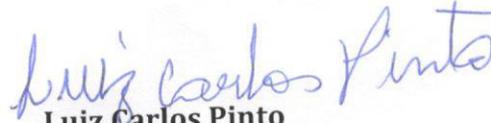
“Art. 103-A As Emendas Parlamentares Individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§4º Para fins de cumprimento da execução financeira prevista nesse artigo, poderão ser consideradas as despesas inscritas em restos a pagar, até o limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatamente.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2023.


José Henrique da Silva
Presidente


Luiz Carlos Pinto
Vice-presidente


Júlio César Carmindo
Secretário